



[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

N.º 254/2026

**Joaquim Carlos Coelho Tavares,
Vice-Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 687-VMT/2026, de 05 de agosto**:

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 51.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e 127.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2025/500.10.301/1233** se notifiquem:

Por edital todos os proprietários, detentores e possuidores cuja a entidade e morada nos é desconhecida, detenham o presente terreno privado, **para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder ao abate de um pinheiro que se encontra a ocupar o espaço aéreo público, existente no terreno privado sito na Praceta Serra de Portalegre, nº 5 (lote 11) contiguo com a Avenida do Mar, no lugar de Foros de Verdizela, na freguesia de Corroios**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar um pinheiro significativamente inclinado para a via público, verificando se a ocupação de espaço aéreo público e indícios de risco potencial de queda.

b) A Divisão de Fiscalização Municipal, no exercício das suas atribuições, confirmou a existência dos factos participados. Foi solicitado parecer técnico à Divisão dos Espaços Verdes qual se pronunciou no sentido “de “notificar o proprietário para proceder ao abate”. O proprietário deve ser ainda informado de que a poda e/ou abate de pinheiros carece do preenchimento do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas, disponível online no sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), nos termos do Decreto-Lei nº 95/2011 de 8 de agosto e 123/2015 de 3 de julho, que pode ser obtido em: <https://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp>”.

c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.

d) Foi proferido, e publicitado mediante afixação de edital, o Despacho nº 250-VMT/2026 de 25 de março, com o sentido provável da decisão para que os notificados procedessem à limpeza do terreno, e se pronunciassem em sede de audiência de interessados.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

e) Decorrido o prazo dado, os notificados não se pronunciaram nem procederam em conformidade.
f) Com efeito, tais factos constituem indícios suficientes de que o interesse público municipal está colocado em causa, designadamente por motivos de segurança, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 51.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados da decisão final, que determina que, **no prazo de 10 dias (úteis), proceder ao abate de um pinheiro que se encontra a ocupar o espaço aéreo público, existente no terreno privado sito na Praceta Serra de Portalegre, nº 5 (lote 11) contíguo com a Avenida do Mar, no lugar de Foros de Verdizela, na freguesia de Corroios**, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Municipal já referido, bem como da intenção da instauração de procedimento contraordenacional nos termos do disposto na alínea a) do artigo 58.º do citado Regulamento Municipal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 07 de agosto de 2026

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Carlos Coelho Tavares